



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Gabinete da Presidência

---

## Requerimento nº 11/2024

**Objeto:** Requerimento de inclusão extraordinária de propositura na Ordem do Dia de 12/06/2024

**Requerentes:** Vereadora Maria Amélia e Vereadores Edgard Sasaki, Paulinho dos Condutores, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua

## DECISÃO

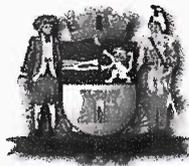
Os nobres requerentes pedem a inclusão extraordinária do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 na ordem do dia, especificamente na sessão ordinária que se encontra em curso nesta data, 12 de junho de 2024.

Em resumo, o fundamento trazido para o pedido é que, se não votado o projeto em questão, haverá prejuízo financeiro nos aportes junto a instituição, a ordem de aproximadamente **dezessete milhões de reais**, conforme Resolução nº 13, de 31 de janeiro de 2024, da Secretária de Saúde do Estado (SS).

Não consta do projeto a Resolução nº 13, de 31 de janeiro de 2024, da SS, igualmente, o requerimento protocolado não veio acompanhado de tal resolução.

Por isso, para adequada compreensão da matéria em debate, e **para que não pairesm dúvidas nesse aspecto**, determino a inclusão da referida Resolução, bem como da Resolução nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que versa sobre o mesmo assunto.

O requerimento apresentado nesta data, não traz qualquer informação plausível que eventualmente alterasse o cenário em que proferida a decisão de fls. 219. Isto é, não há previsão no Regimento para tal pedido, conforme exaustivamente pontuado neste projeto a fls. 186/188, 195 e 213.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Gabinete da Presidência

Todavia, o argumento central do requerimento atual, sobre potencial prejuízo financeiro a saúde pública, está equivocado, conforme extraímos das Resoluções nº 198/2023 e nº 13/2024.

A Resolução nº 198/2023 expressamente excluía as entidades sob intervenção, conforme consta do art. 11:

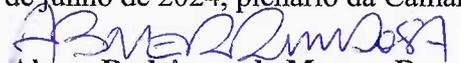
Artigo 11 - É vedada a complementação da Tabela SUS Paulista para as entidades sob intervenção.

Todavia, a Resolução nº 13/2024 alterou tal cenário, permitindo tal medida as entidades sob intervenção, desde que cumpridas determinadas exigências formais no prazo estipulado que, salvo melhor juízo, se findará em **janeiro de 2026**:

Artigo 10 – As entidades contempladas pela presente Resolução terão o prazo de **24 meses a partir da data dessa publicação** para sanarem as causas e circunstâncias que motivaram a intervenção, sob pena de cessão.

Face ao exposto, esclarecido o equívoco quanto as resoluções, reitero as decisões de fls. 186/188, 195 e 213, reputando o requerimento **PREJUDICADO**.

Jacareí, 12 de junho de 2024, plenário da Câmara Municipal.

  
**Abner Rodrigues de Moraes Rosa**  
Presidente